

14. PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO

14.1. JUSTIFICATIVA

A área a ser afetada pela criação do reservatório do AHE Serra do Facão totaliza cerca de 214 km², abrangendo terras da bacia hidrográfica do rio São Marcos, pertencentes aos municípios de Catalão, Davinópolis, Campo Alegre de Goiás, Ipameri e Cristalina, no Estado de Goiás, e de Paracatu, em Minas Gerais.

Os estudos realizados para a elaboração do EIA/RIMA, complementados e atualizados na fase de Projeto Básico Ambiental, estimam que 302 propriedades rurais, onde residem cerca de 220 famílias, serão total ou parcialmente afetadas pela formação do reservatório. Em aproximadamente 47% destas propriedades existem famílias de proprietários ou de não proprietários residindo.

O deslocamento compulsório desta população, que se caracteriza, na maioria dos casos, por fortes laços culturais e de parentesco, certa vulnerabilidade a processos de mudança, em função do baixo grau de escolaridade e capacitação profissional, impõe a adoção de uma estratégia de indenização e remanejamento que seja adequada às características sócio-econômicas e culturais das famílias e garanta condições iguais ou melhores do que as que têm atualmente.

Os critérios do Programa de Indenização e Remanejamento aqui apresentados procuram refletir não só o diagnóstico da área como, sobretudo, o conhecimento das reivindicações e expectativas da população diretamente afetada, identificadas nas pesquisas socio-econômicas realizadas durante a elaboração do EIA/RIMA e do PBA, ao longo das Audiências Públicas e nos fóruns realizados para a sua preparação; nos contatos estabelecidos com entidades representativas dos interesses da população afetada (ARPRO - Associação Regional dos Produtores Rurais Atingidos pelo Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão, CPT - Comissão Pastoral da Terra), e com as entidades governamentais e não governamentais da Área de Influência.

Para superar os impactos sócio-econômicos e culturais sobre a população, o empreendedor garantirá a participação das comunidades afetadas no processo de detalhamento, implantação e monitoramento do Programa, por meio dos mecanismos propostos neste documento.

14.2. OBJETIVOS

14.2.1. Geral

O objetivo principal do Programa de Indenização e Remanejamento da População é propiciar às famílias afetadas condições que permitam a recomposição de suas condições sociais e econômicas em situação, no mínimo, similar às atuais.

14.2.2. Específicos

São objetivos específicos do Programa:

- garantir preços justos nas avaliações e indenizações, para que as famílias afetadas não sofram perdas patrimoniais e de qualidade de vida;
- promover a participação das famílias afetadas no processo de remanejamento, visando privilegiar alternativas compatíveis com suas aspirações e expectativas;
- buscar a melhoria da qualidade de vida das famílias afetadas que se enquadram no Programa;
- identificar possíveis impactos que possam decorrer da execução do remanejamento e estabelecer medidas/ações mitigadoras e/ou compensatórias pertinentes.

14.3. METAS

- Conclusão do processo de remanejamento um mês antes da data de início do enchimento do reservatório.
- Conclusão do processo indenizatório um mês antes do início do enchimento do reservatório.

14.4. INDICADORES AMBIENTAIS

Os principais indicadores ambientais são:

- percentual de reclamações e/ou ações judiciais associadas ao processo indenizatório, em relação ao total de famílias indenizadas;

- grau de satisfação das famílias reassentadas em relação ao processo de remanejamento (participação na definição de critérios e na discussão das modalidades de reassentamento; implantação do Programa), aferido por meio de pesquisa de opinião realizada um ano depois do remanejamento;
- percepção das famílias reassentadas em relação à melhoria na sua qualidade de vida (idem).

14.5. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo do Programa de Indenização e Remanejamento da População é constituído pelo conjunto das famílias afetadas pela formação do reservatório e pelas obras, identificadas como famílias proprietárias e não-proprietárias.

14.6. METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

14.6.1. Antecedentes

A elaboração deste Programa foi subsidiada pela realização de duas campanhas de campo na área do empreendimento, visando complementar e/ou atualizar o diagnóstico da Área Diretamente Afetada e subsidiar, com base nesse diagnóstico, a formulação dos critérios de indenização/compensação à população afetada.

A primeira, realizada no período de 28 de janeiro a 1º de fevereiro de 2002, visou identificar possíveis alterações na estrutura fundiária e nos tipos de ocupação na área a ser impactada e, por meio de pesquisa qualitativa, detalhar e aprofundar as características das categorias sociais existentes na área.

A segunda, realizada no período de 08 de fevereiro a 15 de março de 2002, teve como objetivo a elaboração do Cadastro Físico-territorial e Sócio-econômico das propriedades atingidas, possibilitando atualizar os dados das famílias residentes na Área Diretamente Afetada, segundo seu vínculo com a propriedade, sexo, idade, tempo de residência e posse de outros imóveis.

14.6.2. Caracterização da Ocupação Recente

Com base nos levantamentos realizados na fase do PBA, verificou-se que as

principais características de uso e ocupação do solo e do perfil da população, identificadas durante a elaboração do EIA/RIMA, permanecem válidas. Destacam-se, entre elas, o caráter esparso e rarefeito da ocupação e a predominância de grandes propriedades, onde a principal atividade econômica é a pecuária, desenvolvida de forma extensiva. A atividade agrícola é desenvolvida, em escala comercial, nas grandes e médias propriedades e, nas pequenas propriedades, em caráter de subsistência (consumo humano e animal).

O empreendimento atinge somente espaços rurais, sem afetar nenhum núcleo urbano; as áreas parcialmente afetadas que apresentam maior densidade de população são as localidades de Rancharia (margem direita, no município de Campo Alegre de Goiás) e Anta Gorda (margem esquerda, no município de Catalão). Nesses núcleos rurais, a forma de ocupação se baseia em pequenas propriedades, cujos titulares freqüentemente mantêm vínculos familiares entre si, predominando a produção leiteira e a agricultura de subsistência.

Em período recente, no entanto, vêm sendo observadas alterações que, segundo os próprios informantes (proprietários e não-proprietários residentes na região), não são decorrentes da perspectiva de implantação do empreendimento. Dentre as alterações mais significativas observadas, podem ser citadas:

- alterações do mercado de terras na região dos municípios de Ipameri, Cristalina e Paracatu, localizados no remanso do futuro reservatório onde as vendas são associadas à falta de recursos financeiros e/ou humanos para a manutenção da propriedade. Foi relatado que a intensificação desse processo ocorreu após a realização da pesquisa sócio-econômica realizada para preparação do EIA;
- início do processo de ocupação das áreas rurais a partir de assentamentos: Projeto de Assentamento Vista Alegre, do INCRA, no município de Cristalina. A área foi desapropriada para fins de assentamento em abril de 1998, iniciando-se a partir daí a ocupação das parcelas. Durante a realização do EIA, não foi identificada a ocupação dos lotes ribeirinhos, processo em curso atualmente.

14.6.3. Caracterização da População Afetada

Os trabalhos de campo realizados para a elaboração deste PBA permitiram as seguintes considerações sobre as comunidades afetadas:

- aprofundou-se o nível de conhecimento sobre a população atingida em função das reuniões realizadas pelo empreendedor (preparação para as audiências públicas, contatos com entidades governamentais e não-governamentais da área) e realização das audiências públicas; e, ainda, por meio da participação em reuniões promovidas por entidades como a ARPRA, a Loja Maçônica de Catalão e a Comissão Pastoral da Terra e com representantes e autoridades dos municípios. As mesmas atividades propiciaram a generalização do conhecimento da população dos municípios limieiros sobre o empreendimento;
- constituiu-se, entre os proprietários afetados, uma entidade, a ARPRA - Associação Regional dos Produtores Rurais Atingidos pelo Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão, que mobiliza principalmente os grandes proprietários. Essa associação tem como objetivo principal a defesa dos direitos dos proprietários em relação ao processo indenizatório, principalmente em relação a assegurar preço justo nas negociações entre o empreendedor e os proprietários de terras;
- não foram identificadas propostas concretas em relação às formas de compensação pela implantação do empreendimento. De maneira geral, os proprietários pleiteiam a necessidade de uma avaliação justa e de mercado para a indenização de terras e benfeitorias e os pequenos proprietários e não proprietários querem conhecer quais seriam suas alternativas de compensação para recomposição de suas vidas afetadas pelo empreendimento.

A população afetada é constituída por dois grandes grupos, identificados segundo serem proprietários ou não de terras, conforme discriminados a seguir.

a. Proprietários

Médio e Grande Produtor Rural - proprietários de áreas superiores a 100 ha e com produção em escala comercial. São, em sua maioria, produtores agrícolas (soja, milho etc.) ou pecuaristas, predominando o gado de corte.

Pequeno Produtor Rural - proprietários de áreas iguais ou inferiores a 100 ha, com produção basicamente de subsistência. O produto mais comercializado é o leite. Eventualmente, o pequeno proprietário trabalha como empregado em outra propriedade da região, arrenda pasto e/ou reside como inquilino ou agregado em outra propriedade. As localidades rurais de Rancharia e Anta Gorda são, majoritariamente, constituídas por esses pequenos produtores rurais.

Comerciante - proprietários de unidades comerciais situadas em pequenas propriedades, residentes no local.

Industrial – transformação de produtos agrícolas para comercialização.

Assentado rural - parceiros do Projeto de Assentamento Vista Alegre. Possuem parcelas com áreas médias de 30 ha, sendo cerca de 10 ha de cada propriedade, destinados à preservação permanente, visto que todos os lotes margeiam córregos e ribeirões.

b. Não Proprietários

Empregado - mantêm vínculo de residência e trabalho com a propriedade. Grande parte, particularmente os de contratação mais recente, tem carteira assinada. Caracterizam-se como trabalhadores sem terra ou pequenos proprietários que não conseguem sobreviver em sua propriedade. Normalmente, residem em casa cedida pelo proprietário e recebem entre um e dois salários mínimos mensais. É prática comum, entre os que lidam com gado, suplementar a renda com a comercialização do leite das poucas cabeças que possuem. Eventualmente, têm parceria na roça com o proprietário. A grande maioria dos empregados, independentemente do tempo de vínculo com a propriedade, é originária da região.

Agregado - mantêm como vínculo a residência na propriedade, sem pagamento ao proprietário. A grande maioria dos agregados reside na propriedade há mais de 10 anos e depende dela para sua sobrevivência.

Filhos casados de proprietários que moram com os pais - Os denominados herdeiros no EIA/RIMA correspondem, em sua maioria, a filhos de proprietários que residem e/ou trabalham na mesma propriedade que os pais, constituindo unidade familiar independente.

Arrendatário – Arrendam áreas médias ou grandes, para agricultura ou pecuária. Existem muito poucos casos.

14.6.4. Perfil das Propriedades e das Famílias Afetadas Residentes

Com o propósito de aumentar o nível de conhecimento sobre as propriedades afetadas pelo empreendimento, foi realizado o cadastramento dessas propriedades e das

famílias que nelas residem. Exemplo deste cadastro, referente a uma propriedade da área do canteiro de obras, é apresentado ao final deste capítulo. Percorrendo toda a área do futuro reservatório, verificou-se a existência de 302 propriedades total ou parcialmente atingidas. Este número poderá sofrer ajustes em função de tratamento dos dados em escritório, com grau de precisão mais acurado que o permitido no levantamento de campo.

As análises do cadastro indicaram que, do total de propriedades afetadas pelo AHE Serra do Facão, em cerca de 53% não há moradores, enquanto há famílias residentes nas restantes 47% das propriedades afetadas. As famílias residentes foram classificadas de acordo com seu vínculo com a propriedade. Essa classificação (QUADRO 14-1) revelou duas categorias importantes: 55% das famílias residentes possuem vínculo de propriedade com os imóveis afetados enquanto que 34% das famílias residentes vinculam-se por meio de emprego com os imóveis afetados.

QUADRO 14-1 – FAMÍLIAS RESIDENTES NOS IMÓVEIS AFETADOS PELO AHE SERRA DO FACÃO, NÚMERO E PERCENTUAL POR TIPO DE VÍNCULO COM A PROPRIEDADE

VÍNCULO COM A PROPRIEDADE	NÚMERO DE FAMILIAS	(%)
Proprietários (ou familiares de proprietários)	121	55%
Empregados (ou familiares de empregados)	75	34%
Outros casos (parceiros, arrendatários, etc.)	26	12%
TOTAL	222	100%

Estes números não são finais, dependendo, ainda, da definição da faixa de preservação permanente.

O tempo médio de residência na propriedade, medido pelo tempo em que o chefe da família reside na propriedade, é da ordem de 18 anos. Entre os proprietários residentes, este tempo é da ordem de 28 anos em média. Os empregados apresentam tempo médio de residência, sempre medido pelo tempo de permanência do chefe da família, ao redor de 8 anos.

Quanto aos aspectos físicos observou-se um elevado número de pequenos imóveis. Aproximadamente 40% das propriedades têm área inferior a 100 hectares (QUADRO 14-2). Observou-se, também, o uso predominante das terras com pastagens e a pequena ocupação com agricultura.

QUADRO 14-2 – IMÓVEIS AFETADOS PELO AHE SERRA DO FACÃO, DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL E PERCENTUAL ACUMULADO POR ESTRATO DE ÁREA, ÁREAS MÉDIAS DE AGRICULTURA, PASTAGENS, MATA, OUTROS USOS E DO IMÓVEL POR ESTRATO DE ÁREA. GO/MG, 2002.

ESTRATO DE ÁREA (ha)	NÚMERO DE IMÓVEIS (%)	IMÓVEIS (% acumulado)	ÁREA MÉDIA (ha)				
			AGRICULTURA	PASTAGENS	MATA	OUTROS	DO IMÓVEL
Até 10,0	6,9	6,9	0,8	3,6	0,9	0,9	6,1
De 10,1 a 40,0	16,0	22,9	0,7	19,2	5,5	0,9	26,3
De 40,1 a 75,0	8,7	31,6	1,9	42,4	8,5	1,1	56,7
De 75,1 a 100,0	7,8	39,4	0,7	68,3	19,0	1,6	88,9
De 100,1 a 250,0	26,0	65,4	4,6	295,7	30,1	1,0	170,1
De 250,1 a 500,0	13,9	79,2	17,2	292,5	55,9	0,3	366,1
De 500,1 a 1000,0	13,0	92,2	79,3	494,3	111,8	2,2	677,8
Mais de 1000,0	7,8	100,0	362,5	1.711,3	323,4	79,5	2.366,8
TOTAL	100,0	-	42,3	325,8	58,2	7,2	382,2

14.6.5. Critérios para Indenização e Remanejamento da População

a. Critérios Gerais

- Evitar, na medida do possível, o deslocamento da população, buscando privilegiar a aquisição parcial das propriedades e/ou a reorganização de remanescentes das propriedades afetadas. Caso o remanejamento da família seja inevitável, procurar reassentá-las em áreas próximas às regiões de origem.
- Garantir às famílias afetadas (proprietárias e não-proprietárias) a participação no processo de remanejamento e a adesão por decisão voluntária às alternativas propostas.

b. Critérios Específicos

- Pagamento de indenização das terras ao proprietário, pelo valor de mercado da terra nua, pela área da propriedade comprometida em decorrência da inundação pelo reservatório, da execução das obras de engenharia e aquisição da faixa de preservação permanente. A propriedade poderá ser totalmente indenizada, se porventura estudo de caso indicar que a mesma foi inviabilizada economicamente para exploração da atividade fim nas áreas remanescentes.
- Pagamento de indenização pelas benfeitorias e culturas perenes e semi-perenes comprometidas parcial ou totalmente pela formação do reservatório, pela execução das obras de engenharia e aquisição da faixa de preservação permanente.
- Em substituição à indenização, os pequenos proprietários elegíveis poderão optar por uma entre as modalidades de reassentamento previstas, em áreas com características agropecuárias, benfeitorias e infra-estrutura iguais ou melhores do que as que possuem atualmente.
- Aos não proprietários elegíveis, será garantida a participação em uma das modalidades de reassentamento propostas.
- Para famílias afetadas incluídas em grupos vulneráveis, será garantida a participação em reassentamento com lote e benfeitorias especiais.

c. Critérios Preliminares de Elegibilidade ao Programa de Reassentamento

Os critérios de elegibilidade ao reassentamento deverão ser discutidos e negociados com as famílias afetadas, suas entidades representativas e representantes dos municípios atingidos, buscando-se chegar a um consenso. Propõem-se os seguintes critérios de elegibilidade ao Programa:

- São enquadrados como beneficiários indivíduos ou unidades familiares atingidas especificamente pela liberação de áreas necessárias para a formação do reservatório, do canteiro de obras e áreas de preservação permanente, de acordo com o Plano de Uso do Entorno do Reservatório, obedecidas as seguintes condicionantes:
 - o Proprietários de lotes rurais com área de até 40 (quarenta) hectares, atingidos total ou parcialmente pelo empreendimento, desde que:
 - a) não possuam outra propriedade economicamente viável fora da área atingida pelo empreendimento, seja isoladamente ou considerando a composição com sua área remanescente, se houver;
 - b) dependam da propriedade atingida para sua subsistência;
 - c) o remanescente da propriedade, se houver, resulte inviabilizado economicamente;
 - d) não tenham adquirido a propriedade após a data do cadastro executado na fase de elaboração do PBA (08.02.02 a 15.03.02), data de corte para a inclusão de novos beneficiários na modalidade de reassentamento.
 - o Não proprietários, assim considerados os meeiros, parceiros rurais, agregados, posseiros e outros trabalhadores rurais que comprovadamente mantenham ou tenham mantido, até a data do cadastramento (08.02.02 a 15.03.02) vínculo efetivo com a propriedade atingida pelo empreendimento, dela dependendo para sua sobrevivência;
- Não sendo proprietária, a família deve, além de residir na propriedade, explorar uma área que será inviabilizada economicamente pelo empreendimento e ter na atividade agropecuária sua principal atividade produtiva, sendo capaz de comprovar seu vínculo de renda ou de subsistência à área atingida.

- as famílias proprietárias e não-proprietárias devem ser residentes na área do futuro reservatório e ter respondido ao cadastramento sócio-econômico realizado em fevereiro e março de 2002;
- a família deve ter adquirido a propriedade afetada antes do fechamento do cadastro sócio-econômico e ser proprietária de imóvel(is) rural(is) cuja área total seja igual ou menor que 40 ha. A área considerada para efeito de cálculo corresponde à somatória das áreas de todos os imóveis rurais que a família possui, inclusive os que não são atingidos pelo empreendimento, e, em todas essas situações, a renda principal da família deve ser oriunda de atividades agropecuárias desenvolvidas nesses imóveis.

14.6.6. Modalidades e Procedimentos do Programa

São duas as modalidades do Programa: indenização em dinheiro ou reassentamento, cujas principais características são detalhadas a seguir.

a. Indenização em dinheiro

Terão direito à indenização pecuniária todos os proprietários e posseiros (de posse mansa e pacífica) de áreas efetivamente atingidas pelo empreendimento, independentemente de outras circunstâncias.

A indenização é o pagamento à vista feito a proprietários, pessoas jurídicas e espólios, com base no valor de avaliação das terras e benfeitorias, obtido por meio de levantamento físico-territorial das propriedades e de preços unitários obtidos por meio de pesquisa de mercado na região do empreendimento.

A avaliação será realizada a partir de pesquisa de preços nos municípios afetados pelo empreendimento, de acordo com metodologias consagradas para avaliação de propriedade rurais, e cujas principais características são:

- a pesquisa de preços consiste na coleta de dados de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT, para imóveis rurais (NBR 8.799) e para imóveis urbanos (NBR 5.676), por amostragem de valores de terra e benfeitorias, visando à determinação de valores básicos unitários a serem utilizados no processo avaliatório;
- a pesquisa de preços será efetuada na região de influência do empreendimento consultando-se imobiliárias, cartórios, cooperativas, técnicos,

sindicatos rurais e de trabalhadores rurais etc. e com base em informações sobre ofertas ou transações efetivamente efetuadas;

- a avaliação do imóvel a ser adquirido consiste na elaboração de relatório técnico e emissão de laudo de avaliação do imóvel de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT;
- após aprovação da pesquisa de preços pelos proprietários, será efetuada a composição dos valores, aplicando-se, aos quantitativos existentes no levantamento físico, os valores unitários básicos, de acordo com a NBR 8.799.

Antes de se iniciar o trabalho, serão realizadas reuniões com a comunidade, as famílias afetadas e suas entidades representativas, visando informar e discutir a metodologia e os critérios a serem utilizados no processo de avaliação, assim como indicar representantes dos atingidos que farão o acompanhamento da metodologia e das etapas do processo realizado pela empresa contratada para realização dessa pesquisa de preços de mercado.

Essa pesquisa será atualizada a cada ano, ampliando-se o universo pesquisado, para neutralizar possíveis efeitos especulativos sobre preços na área diretamente afetada pela construção da usina e formação do reservatório.

Os resultados da pesquisa de preços serão apresentados para discussão com os representantes dos atingidos, após o que os valores unitários serão utilizados para determinar o valor da terra nua e das benfeitorias, na elaboração dos laudos de avaliação das propriedades.

Este laudo de avaliação, onde estarão discriminados todos os itens, será então apresentado ao proprietário, para sua aprovação. Caso haja divergências quanto aos dados quantitativos do levantamento físico constantes do laudo, proceder-se-á imediatamente a uma verificação "in loco", sendo realizados os ajustes necessários nos casos pertinentes.

Na ocasião da apresentação do laudo de avaliação ao proprietário, caso haja elegibilidade, serão apresentadas as alternativas de reassentamento a que ele tem direito. A opção entre receber indenização pecuniária ou a preferência por outra modalidade de reassentamento será formalizada com a assinatura de um Termo de Opção que define a modalidade compensatória escolhida. O pagamento da indenização se dará num prazo

máximo de 30 dias, mediante a assinatura de escritura pública de compra e venda do imóvel.

A indenização será total se a propriedade for totalmente inundada ou inviabilizada economicamente, ou parcial quando o remanescente mantiver a viabilidade econômica da propriedade, sendo, então, indenizada a área a ser inundada acrescida da área de preservação permanente, a ser definida com base na legislação em vigor no momento da realização do ato indenizatório. O estudo sobre a viabilidade econômica de propriedades não totalmente afetadas será realizado caso a caso e explicitado ao proprietário caso exista discordância.

Apesar de não ser passível de indenização, a mata nativa situada na área a ser alagada poderá ser comercializada pelo proprietário, caso a retirada da madeira seja economicamente viável, mediante a autorização para supressão da vegetação emitida pelo IBAMA, por solicitação do empreendedor. Este dará orientação e apoio ao proprietário para realizar este trabalho, sendo os ganhos auferidos com a comercialização da lenha e da madeira, extraídas às custas do proprietário, de direito do mesmo.

O empreendedor disponibilizará, para todos os proprietários, independentemente de sua opção por tipo de remanejamento, assessoria jurídica para regularização da documentação da propriedade.

b. Reassentamento

A livre opção pelo tipo de reassentamento, obedecidos os critérios de elegibilidade, é um direito das famílias atingidas que podem, inclusive, optar pela não participação em qualquer um deles.

São apresentados, a seguir, os tipos de reassentamento propostos, cujas características principais são detalhadas no quadro apresentado ao final deste Programa.

- **Reassentamento em Áreas Remanescentes**

Trata-se do reassentamento realizado a partir da recomposição fundiária dos remanescentes de propriedades, comprados além das necessidades do empreendimento.

- **Reassentamento Rural Coletivo**

O reassentamento rural coletivo visa possibilitar a reprodução das relações

sociais, mantendo os vínculos de parentesco e de vizinhança existentes na área.

As áreas necessárias para implantação de projetos de reassentamentos rurais coletivos serão adquiridas sempre que atingido um número mínimo de 10 famílias, optantes por esta modalidade. Após a aquisição, as mesmas serão parceladas em lotes rurais individuais com área de cerca de 40 ha cada um, considerada necessária para a manutenção das atuais condições das famílias afetadas e que é compatível com os módulos fiscais do INCRA para os municípios atingidos: Catalão (40ha); Davinópolis (30 ha); Campo Alegre de Goiás (28 ha); Cristalina (40 ha); Ipameri (40 ha) e Paracatu (50 ha). Sobre cada fração de área serão implantadas casas e infra-estrutura necessária para a família retomar suas atividades econômicas e de subsistência;

A escolha e a aquisição de tais áreas serão realizadas com a participação do grupo de famílias que optaram pelo mesmo reassentamento e de seus representantes, caso estes considerem necessário.

- **Auto-reassentamento /Carta de Crédito**

Nesta alternativa a unidade familiar atingida, classificada como beneficiária, responsabiliza-se por seu próprio reassentamento, mediante busca e aquisição de uma propriedade compatível com seu direito, dispondo para isso de recursos assegurados pelo empreendedor, até o valor limite estabelecido na Carta de Crédito.

A Carta de Crédito poderá ser emitida para imóveis rurais e urbanos com valores equivalentes a uma propriedade paradigma da região, incluindo residência e benfeitorias que garantam condições de habitabilidade e de recomposição das atividades produtivas da família reassentada, em padrões iguais ou superiores aos existentes na situação atual.

- **Reassentamento de Casos Especiais**

Trata-se de reassentamento especialmente adaptado ao atendimento de grupos em situação vulnerável, consideradas como tal as famílias compostas exclusivamente por pessoas idosas, por mulheres chefe de família com filhos menores de 15 anos solteiros e por portadores de deficiência física ou mental que limite ou impossibilite a inserção produtiva.

14.6.7. Desenvolvimento do Programa

a. Pré-implantação

Com base no levantamento físico-territorial das propriedades e nos dados obtidos com a realização do cadastro sócio-econômico, será realizada a verificação dos direitos e conduzida a negociação dos critérios aqui delineados com as famílias afetadas e entidades representativas das mesmas.

Serão desenvolvidas as seguintes atividades principais:

- **Interação com a comunidade** – será conduzido um programa sistemático de contatos individuais e reuniões com as famílias afetadas, com o objetivo de informar e discutir as diversas modalidades de reassentamento, critérios de elegibilidade, características do processo, formas de pagamento etc. Nessa etapa, serão ratificadas as diretrizes para a indenização e alternativas de reassentamento para os beneficiários dessa modalidade. Dependendo do direito estabelecido e da opção dos beneficiários da modalidade de reassentamento, serão realizadas ações de interação, ao longo de todas as etapas de implantação do Programa de Remanejamento, até recomposição das condições de vida e de produtividade das famílias objeto do mesmo;
- **Legalização da documentação das propriedades** – o empreendedor facilitará assessoria jurídica e pagamento dos custos aos que dela necessitarem para regularizar a documentação das propriedades, de forma a que as mesmas possam ser escrituradas em nome do empreendedor;

- **Avaliação do valor das indenizações (propriedades e benfeitorias)**
– o procedimento para a avaliação está detalhado no tópico (a) do item 14.6.6, consistindo basicamente em pesquisa de preços unitários; elaboração de relatório técnico e laudos de avaliação dos imóveis, apresentação do laudo de avaliação aos proprietários.
- **Identificação e Escolha de Áreas para Reassentamento Coletivo** – a partir da formação de grupos de no mínimo 10 famílias optantes por essa modalidade, serão identificadas, juntamente com as mesmas e com seus representantes, as áreas disponíveis na região, avaliados o uso atual e o potencial produtivo, a disponibilidade de água e a acessibilidade, dentre outros fatores, sendo, então, adquiridas pelo empreendedor, após aceitação das famílias beneficiárias;
- **Reassentamento Coletivo** – elaboração do projeto de reassentamento, após a escolha definitiva da área; demarcação dos lotes individuais no campo; definição de vizinhança entre as famílias, obedecendo a critérios de afinidade; sorteio dos lotes dentro do grupo de afinidade; locação das benfeitorias nos lotes e das benfeitorias coletivas no reassentamento; implantação da infra-estrutura; construção das residências e de equipamentos comunitários.
- **Reorganização fundiária dos remanescentes para fins de reassentamento** – essa atividade será realizada após a conclusão do processo de negociação das propriedades e consistirá na identificação e mapeamento das áreas remanescentes (não afetadas) das propriedades inviabilizadas economicamente; formação de novas propriedades a partir da junção de remanescentes (recomposição fundiária) e negociação com as famílias elegíveis ao reassentamento.
- **Identificação de imóveis para reassentamento Individual em casos especiais** – consistirá no apoio às famílias em situação extraordinária para escolha de imóveis para reassentamento em área rural ou urbana.

b. Implantação do Programa de Remanejamento

Nessa fase, serão realizadas as seguintes atividades principais:

- **Indenização pecuniária** - pagamento da indenização em dinheiro pelas terras e benfeitorias das propriedades afetadas;
- **Relocação de benfeitorias nas propriedades parcialmente afetadas;**
- **Transferência das famílias para as áreas de reassentamento** - Reassentamento Rural Coletivo sendo as despesas com a mudança pagas pelo grupo empreendedor;
- **Apoio à reinserção das famílias reassentadas** - será disponibilizada assistência social e técnica às famílias, visando alcançar, por meio da adequação da produção ao perfil da família e às características da nova propriedade, do acesso à assistência técnica e aos financiamentos oficiais e da criação de novas oportunidades de renda, um padrão de vida, no mínimo, similar ao anterior à relocação da família;
- **Finalização do processo de Reassentamento em Áreas Remanescentes, Individual por meio de Cartas de Crédito, e de Casos Especiais.**

c. Monitoramento e Avaliação

As atividades de monitoramento e avaliação deverão ser realizadas durante todo o desenvolvimento do Programa, possibilitando avaliar, no processo, o atendimento às metas planejadas e, se necessário, corrigir estratégias e rumos.

Os principais indicadores ambientais para essa avaliação estão identificados na subseção 14.4 deste Programa.

Especial atenção será dada ao monitoramento das famílias transferidas. Esse monitoramento consiste em traçar um perfil das famílias no local onde vivem e acompanhar a evolução das condições de vida nos locais para onde foram reassentadas. Trata-se da verificação e análise, sistemática e programada, dos resultados do reassentamento visando a aferição das mudanças ocorridas no quadro de vida dessa população, comparativamente à situação de origem. Os resultados, medidos por meio de indicadores, permitirão comprovar a eficácia do Programa e gerar subsídios que permitam corrigir, no processo, suas possíveis deficiências. O monitoramento será realizado anualmente, por meio de questionário aplicado às famílias transferidas, em caráter

amostral, iniciando-se antes da mudança e terminando na fase de consolidação do reassentamento, um ano após a mudança.

Como instrumentos para o acompanhamento e a avaliação, deverão ser emitidos relatórios mensais, nos quais serão registrados os principais problemas detectados e apontadas correções de rumo necessárias. Ao final do Programa, será elaborado um Relatório Final de Avaliação.

14.7. INTERRELAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS

As principais interfaces do Programa de Indenização e Remanejamento da População Atingida com os demais Programas da UHE Serra do Facão ocorrem com os programas sócio-econômicos e culturais destacando-se:

Programa de Reorganização da Infra-estrutura e Apoio aos Serviços Municipais, como subsídio para a localização de beneficiários de auto-reassentamento no município de origem.

Programa de Comunicação Social, notadamente em sua vertente de Educação Ambiental, pelas possibilidades que apresenta para a formação da consciência de “sociedades sustentáveis”, sejam elas nas áreas remanescentes ou nos reassentamentos coletivos, bem como por meio da disseminação de alternativas econômicas sustentáveis para a população atingida, seja nas áreas remanescentes, individuais ou coletivas.

Programa de Limpeza Seletiva da Bacia de Acumulação, pelos aspectos predominantemente operacionais decorrentes da liberação das áreas da bacia de acumulação para o desvio do rio e enchimento do reservatório, bem como para a liberação de espaços físicos para estocagem da madeira a ser retirada.

1.4.8. ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS

A implantação de empreendimento que envolve desapropriação de imóveis particulares por utilidade pública, como é o caso do AHE Serra do Facão, está sujeita ao Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre esta modalidade de desapropriação.

Além disso, independentemente da forma participativa prevista no processo de pesquisa de preços, deverão ser obedecidas as normas de avaliação de terras da ABNT - NBR-8799 e NBR-5676, correspondente, respectivamente, a terras rurais e urbanas.

14.9. RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA

A implantação deste Programa será de inteira responsabilidade do empreendedor, que poderá contratar instituição ou empresa, estabelecer convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas para sua implementação. Sua elaboração é de responsabilidade técnica do Economista Adalton Cerqueira de Argolo (IBAMA nº 3/33/2001/0000239-5) e da Socióloga Marilena Giacomini (IBAMA nº 3/33/1999/000089-3).

14.10. CRONOGRAMA FÍSICO

Apresentado no final deste Programa.

14.11. BIBLIOGRAFIA

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento. *Reassentamento Involuntário em Projetos do BID – Princípios e Diretrizes* – Washington, 1996.

CNEC – *Projeto Básico da UHE Serra da Facão*. São Paulo, 2002.

FURNAS/ABB/ALSTOM/BIODINÂMICA – *Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão*. Rio de Janeiro, 2000.

GEAB – Grupo de Empresas Associadas Barra Grande – *Projeto Básico Ambiental da UHE Barra Grande*. São Paulo, 2001.

TORO, A. – *Mobilização Social: um modo de construir a democracia e participação*. Charbel. Brasília, 1997.

QUADRO 14-3 - AHE SERRA DO FAÇÃO DETALHAMENTO DOS TIPOS DE REASSENTAMENTO

TIPO	CARACTERÍSTICAS	BENFEITORIAS	BENEFÍCIOS
Reassentamento em Remanescentes	- Reassentamento individual		- Incentivos financeiros para retomar a produção
Reassentamento Rural Coletivo	- Mínimo de 10 famílias - Lotes rurais de 40 há - Tipos padrão de residência de acordo com o tamanho da família	- Sistema viário - Residência e benfeitorias individuais - Infra-estrutura básica para moradia e produção - Equipamentos comunitários	- Despesas com a mudança - Verba de manutenção ⁽¹⁾ - Assistência social - Assistência técnica - Assistência jurídica
Auto-Reassentamento / Carta de Crédito	- Reassentamento individual com Carta de Crédito para imóveis rurais ou urbanos (somente para casos especiais)	- Casa com área compatível ao tamanho da família; - Infra-estrutura para produção (galpão, estábulo) - Terra apta à produção agrícola	- Despesas com a mudança - Verba de manutenção ⁽¹⁾ - Assistência social - Melhorias na propriedade até o valor da Carta de Crédito
Reassentamento de Casos Especiais	- Grupos em situação de risco social	- Lotes e benfeitorias especiais em áreas rurais ou urbanas, dependendo da condição e necessidades das famílias	- Recursos para melhorias poderão ser concedidos após avaliação do empreendedor

(1) Consiste em ajuda de custo mensal, proporcional ao tamanho da família a ser paga até a comercialização dos produtos gerados na nova propriedade, por um período máximo de 9 meses.